



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 136 /19

**Processo Administrativo:** PMC.2019.00032382-31

**Interessado:** Gabinete do Prefeito

**Modalidade:** Contratação Direta AMIL nº 621/19

**Fundamento Legal:** art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DEFENZZA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.472.035/0001-96, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de desinsetização no Paço Municipal, com fornecimento de produtos e equipamentos, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## TERCEIRA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato é estimado em 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pelo Departamento de Gestão Predial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

do Gabinete do Prefeito, observado os termos do art. 57, parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93.

## QUARTA - DOS PREÇOS

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Lote	Cód.	Descrição	Local	Qtde./ Aplicação	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	27.840	SERVIÇO – DESINSETIZAÇÃO PAÇO MUNICIPAL	SUBSOLO	6	1.000,00	6.000,00
			DEMAIS PAVIMENTOS	4	2.625,00	10.500,00

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal n o 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável e optado pela empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 1696288 do processo:

- 21000.2250.04.122.2009.4188.339039.00.

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

6.1. A Contratada deverá apresentar ao DGP até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução, após a aprovação da medição, a Nota Fiscal correspondente aos serviços executados.

6.2. O DGP terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la.

6.3. Deverão ser apresentados junto à Nota Fiscal os seguintes documentos:

6.3.1. Comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

6.3.2. Comprovante do recolhimento do ISS.

6.3.3. Comprovante do recibo de pagamento dos funcionários, referentes ao mês anterior a prestação dos serviços.

6.3.4. Certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

6.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma, poderá servir de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

6.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários e obtenção das cópias atualizadas das certidões comprobatórias da regularidade para com o INSS (CND-INSS), FGTS (CRF-FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT).

6.6. O CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, quando o imposto for devido neste Município, de acordo com a Lei Municipal n o 12.392, de 20 de outubro de 2005.

## SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

7.1.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

7.1.3. Cumprir as demais condições contidas no Projeto Básico parte integrante deste contrato.

## OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pelo DGP;

8.1.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos.

## NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e suas alterações):

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

9.1.2. Multa, nas seguintes situações:

9.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na retirada da Ordem de Serviço, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após a retirada da ordem correspondente, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

9.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

9.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverosímil ou de cometer fraude.

9.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

9.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

9.4. As penalidades previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal no 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n o 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e no Decreto Municipal n o 16.187/08, e respectivas alterações.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada contratação na modalidade AMIL, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo: PMC.2019.00032382-31.

## DÉCIMA TERCEIRA - DO PESSOAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

13.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. O Contratante, por meio do Departamento de Gestão Predial - Gabinete do Prefeito, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final dos serviços.

14.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

14.3. A ação ou omissão, total ou parcial, dos órgãos fiscalizadores não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS**

15.1. A CONTRATADA deve manter a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos empregados envolvidos na execução da avença, devendo manter atualizadas, durante toda a vigência contratual, as Certidões de Regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT).

15.2. A constatação de irregularidade parcial ou total acerca do cumprimento desses encargos caracteriza inadimplemento contratual, dispondo o CONTRATANTE da prerrogativa de reter o pagamento dos valores necessários a sua liquidação e pagamento ao particular, diretamente ou em juízo.

15.3. A existência de débitos trabalhistas e previdenciários e, por conseguinte, o inadimplemento do CONTRATADO constitui motivo para a rescisão unilateral do contrato e aplicação das sanções administrativas devidas, considerando a gravidade das infrações cometidas (art. 78 c/c art. 87 da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Lei de Licitações e Contratos).

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 OUT. 2019

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

## DEFENZA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Representante Legal:

*Antonio Arialdo Sponciano*

RG: *16.569.069-X*

CPF: *091.168.610-50*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2019.00032382-31

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

**OBJETO:** Prestação de serviços de desinsetização no Paço Municipal, com fornecimento de produtos e equipamentos.

**MODALIDADE:** Contratação Direta – AMIL nº 621/19

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:** DEFENZZA ASSESSORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

**TERMO DE CONTRATO Nº:** 136 /19

**ADVOGADO(S)/Nº OAB:** (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

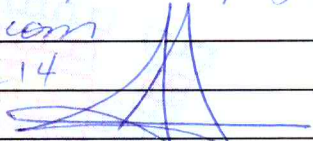
Campinas, 24 OUT. 2019 \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

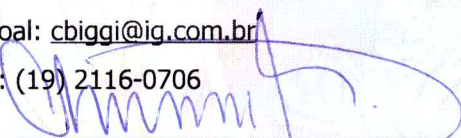
## GESTOR (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: ADRIANA BARBOZA ZANGEL  
Cargo: DIRETOR DEPTO. GESTÃO PÁTRIA  
CPF: 119262848-95 RG: 14524893-8  
Data de Nascimento: 30/04/64  
Endereço residencial completo: R. D. Maria V. Couto 388/162  
E-mail institucional: adriana.zangel@campinas.sp.gov.br  
E-mail pessoal: abzangel@gmail.com  
Telefone(s): 21160243 - 991308214  
Assinatura: 

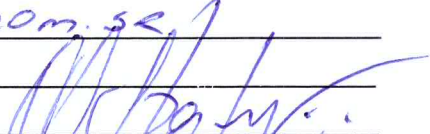
PREENCHIMENTO  
OBRIGATÓRIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Christiano Biggi Dias  
Cargo: Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito  
CPF: 287.751.008-51 RG: 33.870.880-7  
Data de Nascimento: 28/10/1980  
Endereço residencial: Av. Marechal Rondon, 2044 – Jd. Chapadão - Campinas/SP  
E-mail institucional: christiano.biggia@campinas.sp.gov.br  
E-mail pessoal: cbiggia@ig.com.br  
Telefone(s): (19) 2116-0706  
Assinatura: 

### Pela CONTRATADA:

Nome: Antonio Geraldo Spangano  
Cargo: Diretor  
CPF: 091.168.618-50 RG: 16569.069-X  
Data de Nascimento: 22/06/63  
Endereço residencial completo: R. Benedito Gonçalves do Nascimento, 142  
E-mail institucional: defenza@terra.com.br  
E-mail pessoal: antonio@defenza.com.br  
Telefone(s): (19) 9-91966674  
Assinatura: 

PREENCHIMENTO  
OBRIGATÓRIO

Advogado: (\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.